



# Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 03/93, DE 01 DE JUNHO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ==  
BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 283, de 31/05/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, -- foi reajustado para Cr\$-3.780.000,00-(três milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), com vigência retroativa a partir de 01/05/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, - sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por - cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

Cr\$-3.780.000,00 x 3 = Cr\$-11.340.000,00, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = Cr\$-3.402.000,00

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = Cr\$-7.938.000,00 (por uma - sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, - com os seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 1993, revogadas as disposições contrárias, em especial o Ato nº 02/93, de - 30/03/93.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1993.

Pedro Finetti  
PRESIDENTE

Antônio Celio Gonzalez  
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

José Roberto Savassi  
2º SECRETÁRIO